CARTA CONTRATO Nº 002/2023

CARTA CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORAMENTO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMEIRAIS-PI COM ACOMPANHAMENTO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, ENTRE E O MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS – PIAUÍ E A EMPRESA LT CONSULTORIA & GESTÃO, CNPJ Nº 40.572.740/0001-17.

O **MUNICIPIO DE PALMEIRAIS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.851/0001-62, estabelecida na Rua Venâncio Borges, 710, Centro, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **JOSÉ DE BALTAZAR DE OLIVEIRA**, doravante chamada abreviadamente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **LT CONSULTORIA & GESTÃO, CNPJ Nº 40.572.740/0001-17,** com sede na Rua Abrigo dos Inundados, nº 372, Centro, Palmeirais-PI, CEP: 64.420-000, representada pelo Sr. **LUÍS TOMÉ SOARES DA CRUZ,** doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA,** têm justo e acordado, celebrar a presente **CARTA-CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA CARTA-CONTRATO

Caberá ao fornecedor, de acordo com o processo administrativo 001/2023 - de contratação direta, por meio de dispensa de licitação nº 001/2023, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORAMENTO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMEIRAIS-PI COM ACOMPANHAMENTO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente deste **CONTRATO** ocorrerá por conta dos Recursos Próprios e Outros, no elemento de despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Em remuneração a tais serviços, a **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE** o importe global de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), conforme planilha anexa abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORAMENTO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO COM ACOMPANHAMENTO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL	MÊS	12	R$ 4.500,00	R$ 54.000,00
TOTAL					**R$ 54.000,00**

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO – art. 141 à 163 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS: art. 155 à 163 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO o art. 75, II da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA – O prazo de vigência da presente CARTA-CONTRATO será **31 de dezembro de 2023.**

CLÁUSULA OITAVO – DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela **PREFEITURA**, garantindo-se a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA NONO – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Amarante - Piauí, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO E CONTROVÉRSIAS: art. 151 à 154 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO: art. 176 parágrafo único da Lei 14.133/2021

Palmeirais – PI, 10 de janeiro de 2023.

_____

Município de Palmeirais

José Baltazar de Oliveira

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

_____

LT CONSULTORIA & GESTÃO, CNPJ Nº 40.572.740/0001-17

CONTRATADA